



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01512/2020

DISPÕE SOBRE A SUSTAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2020, CONSTANTES DO DECRETO Nº 18.592, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

A Câmara Municipal de Uberlândia DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Deliberação nº 12, de 3 de julho de 2020, do Núcleo Estratégico do Centro de Enfrentamento ao COVID-19, que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, constante do Decreto n.18.592, de 20 de Abril de 2020, nos seguintes termos:

I - Suspensão total dos efeitos das determinações contidas no Anexo I da deliberação nº12, de 3 de julho de 2020;

II - Suspensão dos efeitos do Anexo III da deliberação nº12, de 3 de julho de 2020; no que tange as seguintes atividades:

- a) - Academias em geral, centro de treinamentos, quadras de esportes, estúdios de pilates e atividades correlatas;
- b) - Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas em geral;
- c) - Exercício de profissão liberal; relojoarias, joalherias e perfumes;
- d) - Lava jatos e limpeza de veículos, inclusive os localizados em posto de combustíveis;
- e) - Atividades Religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01512/2020

- f) - Clinicas de estéticas; barbearias e salões de cabeleireiros;
- g) - Comercio de Embalagens; mercado de capitais e seguros;
- h) - Segmentos de óticas; certificadores digitais; floricultura, paisagismo e jardinagem;
- i) - Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçaria serralherias;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Marcelo
Vereado

WALQUIR
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01512/2020

O Prefeito Municipal de Uberlândia ao promulgar o decreto que objetiva este projeto de Decreto Legislativo pretende a sustação dos seus efeitos, exorbita no seu poder regulamentador por suprimir garantias constitucionais de livre exercício de cultos religiosos; livre iniciativa; direito de ir e vir; dentre outros, sem apresentar estudo que comprove a real necessidade de medidas extremas como as determinadas por meio deste Decreto, agravado pelo fato de a Câmara Municipal de Uberlândia não ter assento no Comitê Municipal de enfrentamento e combate ao COVID-19, impede que o Poder Legislativo participe dessas discussões, bem como examine os documentos e dados apresentados, restando outra alternativa a fim de garantir o estrito cumprimento da ordem constitucional, tomar as medidas necessárias por meio deste Projeto.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. Marcelo
Vereador

WALQUIR
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01512/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

DISPÕE SOBRE A SUSTAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2020, CONSTANTES DO DECRETO Nº 18.592, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

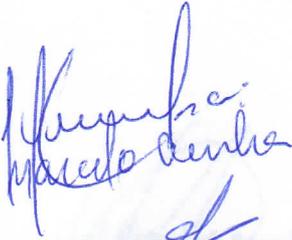
A Câmara Municipal de Uberlândia DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Deliberação nº 12, de 3 de julho de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, constante do Decreto n.18.592, de 20 de Abril de 2020, nos seguintes termos:

I - Sustação total dos efeitos das determinações contidas no Anexo I da deliberação nº 12, de 3 de julho de 2020;

II - Sustação dos efeitos do Anexo III da deliberação nº 12, de 3 de julho de 2020; no que tange as seguintes categorias:

- a) - Academias em geral, centro de treinamentos, quadras de esportes, estúdios de pilates e ambientes correlatos;
- b) - Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas em geral;
- c) - Exercício de profissão liberal; relojoarias, joalherias e perfumes;
- d) - Lava jatos e limpeza de veículos, inclusive os localizados em posto de combustíveis;


Adriano Zago
Vereador


Thiago Fernandes
Vereador


MARCELO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01512/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

e) - Atividades Religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos;

f) - Clinicas de estéticas; barbearias e salões de cabeleireiros;

g) - Comercio de Embalagens; mercado de capitais e seguros;

h) - Segmentos de óticas; certificadores digitais; floricultura, paisagismo e jardinagem;

i) - Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Walquir Cleiton do Amaral
VEREADOR

Câmara Municipal de Uberlândia

MARCELO CUNHA

Adriano Zaccaria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01512/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O Prefeito Municipal de Uberlândia ao promulgar o decreto que objetiva este projeto de Decreto Legislativo onde se pretende a sustação dos seus efeitos, exorbita no seu poder regulamentador por suprimir garantias constitucionais tais como: o livre exercício de cultos religiosos; livre iniciativa; direito de ir e vir; dentre outros, sem apresentar estudo científico que comprove a real necessidade de medidas extremas como as determinadas por meio deste Decreto, agravado pela situação da Câmara Municipal de Uberlândia não ter assento no Comitê Municipal de enfrentamento e combate ao COVID-19, o que impede que o Poder Legislativo participe dessas discussões, bem como examine os documentos e dados apresentados, não restando outra alternativa a fim de garantir o estrito cumprimento da ordem constitucional, tomar as medidas pretendidas por meio deste Projeto.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Walquir Cleiton do Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia

Adriano Zago
Vereador